

LEI Nº 1.339/2006

Altera o artigo 129 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Morada Nova e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, *faço* saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 129 da lei Orgânica do Município de Morada Nova, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 129** - Fica a Secretaria de Educação do Município de Morada Nova, obrigada a patrocinar o transporte de estudantes matriculados em Universidade Pública (Federal e Estadual) instaladas e em funcionamento no município vizinho de limoeiro do Norte, tendo direito ao patrocínio do custo total com transporte, alunos que perceberem renda mensal bruta de até (02) dois salários mínimos vigente à época. ”

Art. 2º - O artigo 129 da lei Orgânica do Município de Morada Nova fica acrescido de parágrafo único com o seguinte texto:

“ **Parágrafo Único:** A secretária de Educação do Município, por seus recursos próprios e devidamente previsto no orçamento para a Educação Municipal, providenciará o transporte de alunos universitários no termo do caput deste artigo, na proporção e de acordo com as matrículas dos beneficiários, atendendo conforme as exigências e possibilidades, os turnos de manhã, tarde e noite. ”

Art. 3º - Fica revogado as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 19 de Dezembro de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal